

**LEI MUNICIPAL Nº 820/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a firmar novo convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com repasse de subvenção, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a firmar novo convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com repasse mensal, a título de subvenção, do valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por atendimento individual, em procedimentos especializado em Oftalmologia, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da minuta em anexo, integrante à presente Lei.

**Art. 2º**. – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2008, a contar do dia 1º de abril de 2008, podendo ser prorrogado por mais um período financeiro.

**Art. 3º**. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 4º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatro dias do mês de abril de 2008.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 04-04-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA.**

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/08, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

**CONVENENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor EDSON DE GERONI, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 157.781.180-15, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**.

**OBJETO DO CONVÊNIO:**

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENENTE**, de Serviços Especializados em Oftalmologia, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, encaminhados pelo **CONVENIADO**, com atendimento previamente agendado e munidos de prévia autorização emitida pelo Gestor de Saúde local.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **CONVENIADO**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação, e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados junto ao **CONVENENTE**, observando-se as rotinas quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONVENENTE**, após disponibilizar a vaga mediante contato prévio do **CONVENIADO**, fará o atendimento oftalmológico colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou não disponíveis no hospital.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do **CONVENENTE**. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico, por credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao **CONVENENTE**. O **CONVENENTE** não interferirá na relação médico/paciente.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor a ser pago pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** será apurado multiplicando-se o número de atendimentos autorizados mensalmente, por R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Único** - Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, que deverão ser pagas pelo responsável no ato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O pagamento será efetuado pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente convênio, tem seu vigor a contar de 1º de Abril de 2008, e término em 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado para mais um exercício financeiro mediante termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

Assim, justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Floriano Peixoto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

ORLEI GIARETTA,  
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
C/CONVENIADO

EDSON DE GERONI,  
Diretor  
C/CONVENENTE

Registre-se.